

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE AJUDA HUMANITÁRIA**

**ATA**

Aos 03 dias do mês de setembro de 2025, reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Estadual de Ajuda Humanitária para deliberar, estando presentes o sr. Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, Coordenador Estadual da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o sr. Rogério Helias Carboni, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e o Secretário sr. Valdemar Bernardo Jorge, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. Inicialmente, o Cel. Fernando apresentou as pautas a serem discutidas. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação de Catadores e Recicladores da Vila Esperança. para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.154.587-3 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Fênix para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.211.557-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Goioerê para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.221.405-6 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido do Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.538-1 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Asilo São Vicente de Paulo de Ribeirão Claro para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.609-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da APAE de Figueira para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda

está registrada no e-protocolo 24.396.649-3 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.674-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da APAE de Pinhalão para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.724-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Tomazina para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.742-2 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Asilo São Vicente de Paulo de Jacarezinho para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.774-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da APAE de Quatiguá para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.819-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Lar dos Idosos de Wenceslau Braz para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.840-2 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Casa Lar Menino Jesus para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.396.855-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Centro de Recuperação Jeová Raphá - CREJER para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 20 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.402.316-9 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com

unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 20 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação de pais e amigos de excepcionais de Ribeirão Claro-APAE para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.403.744-5 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Lar São Vicente de Paulo para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.403.753-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da APAE de Ribeirão Claro para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.403.760-7 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Ação Solidária de Cianorte para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.420.942-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Tijucas do Sul para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.426.249-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de São João do Ivaí para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.427.723-3 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 150 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Perobal para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.478.688-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 150 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Câmara Municipal de Campo Largo para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.492.798-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 150 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido da Ong Amai para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido

o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de cestas básicas, cobertores e roupas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.496.871-6 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com unanimidade pelo indeferimento. **Tratou-se** sobre o pedido da Fraternidade Peregrino da Luz do Município de Pinhais para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.520.280-6 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Marumbi para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 500 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.539.761-5 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 300 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Piên para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 200 cestas básicas e 100 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.484.566-5 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas e 100 cobertores. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

[Assinado eletronicamente](#)

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig  
Coordenador Estadual da Defesa Civil

[Assinado eletronicamente](#)

Rogério Helias Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família,

[Assinado eletronicamente](#)

Valdemar Bernardo Jorge  
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania



ePROTOCOLO



Documento: **11Ata03set2025REAHCEAHpronto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 04/09/2025 16:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Fernando Raimundo Schunig (XXX.745.769-XX)** em 04/09/2025 11:37 Local: CEDEC/CH/CE.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 05/09/2025 14:57 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **22.470.118-7** por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 04/09/2025 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**294f378e3f4975c6262b568d8ef5cce8.**